



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Workshop Técnico- CIE

Ministério dos Esportes

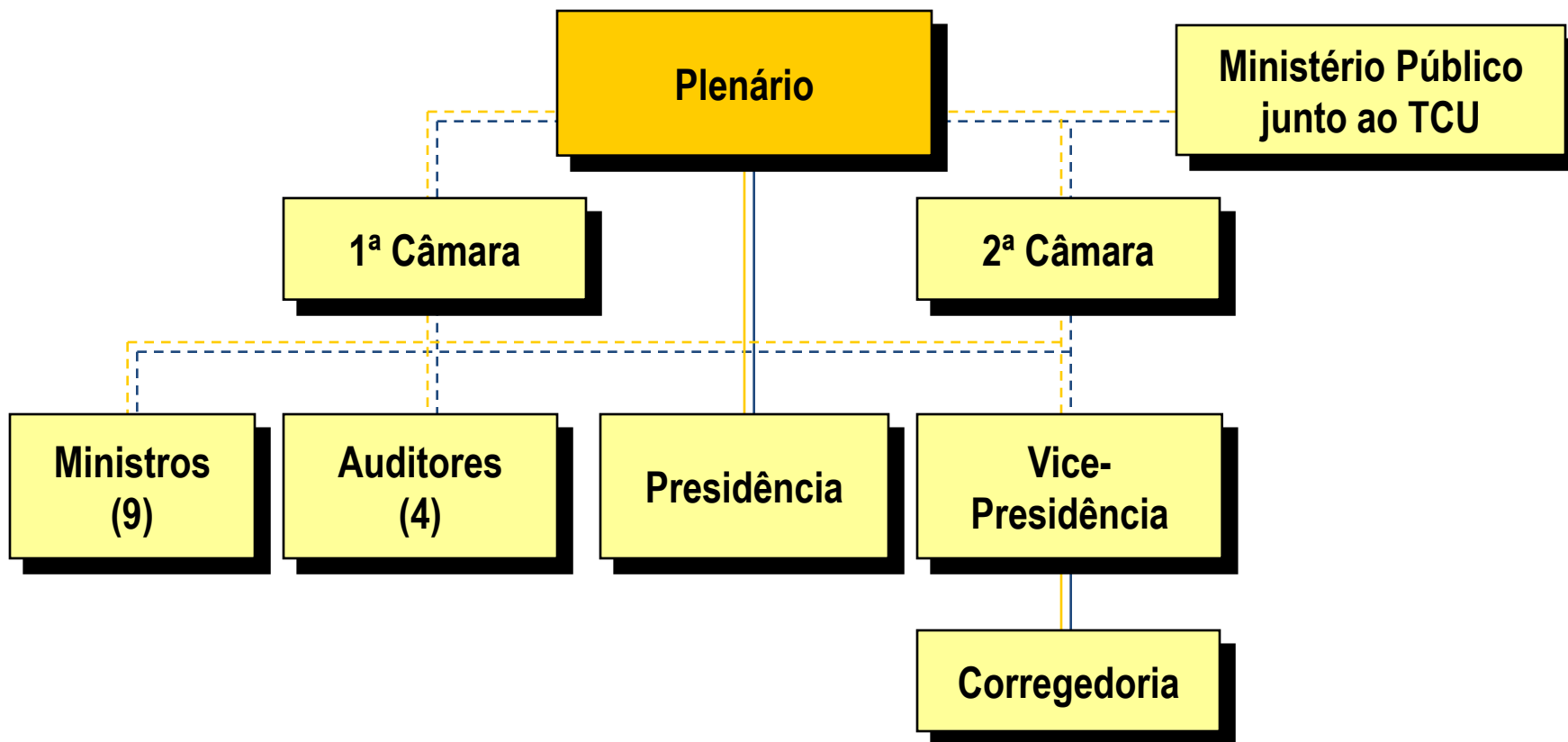
Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento

Brasília

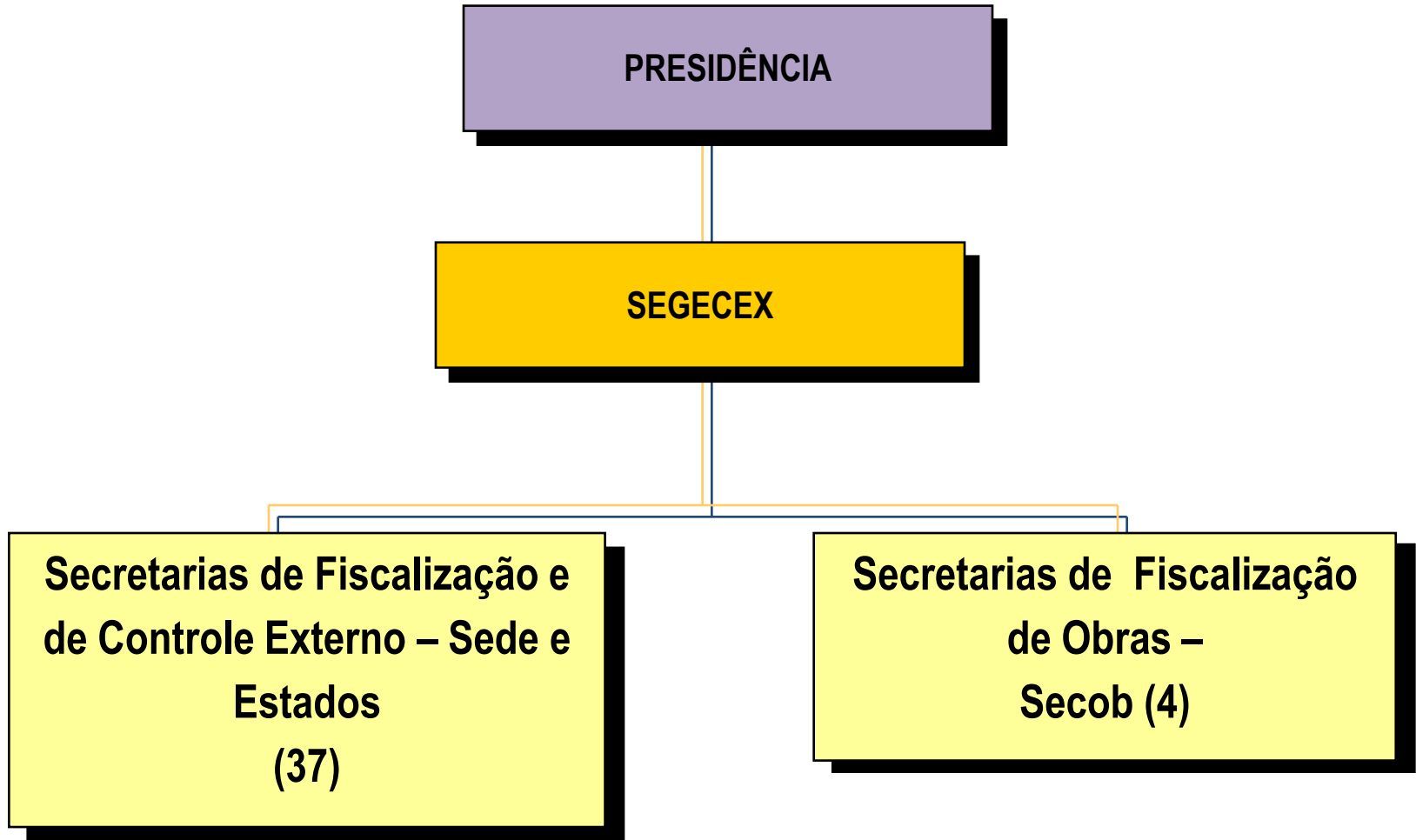
Dezembro de 2013

Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.

Organograma do TCU



Organograma do TCU



Modelo de Fiscalização de Obras

FIGURA 1 – RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS



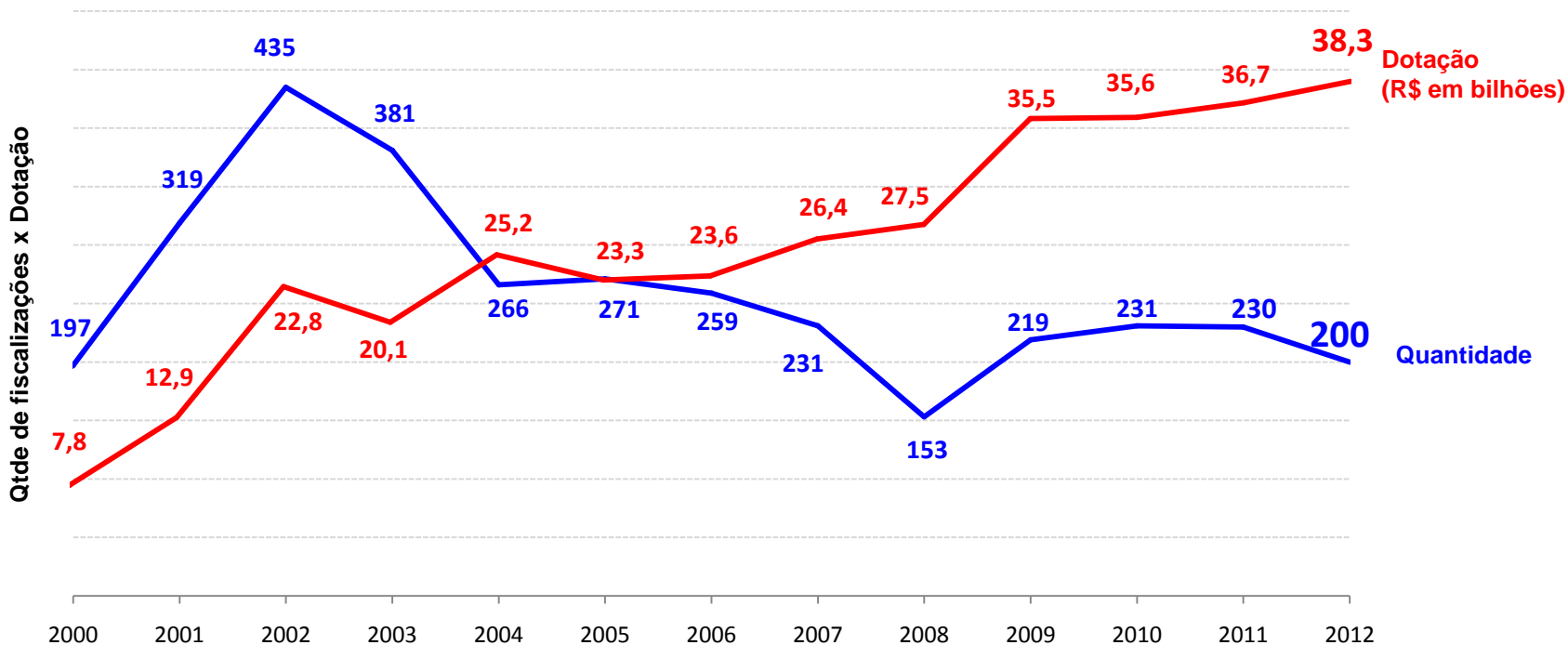
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ATUAÇÃO DO TCU

Inciso II art. 93 da LDO/2012

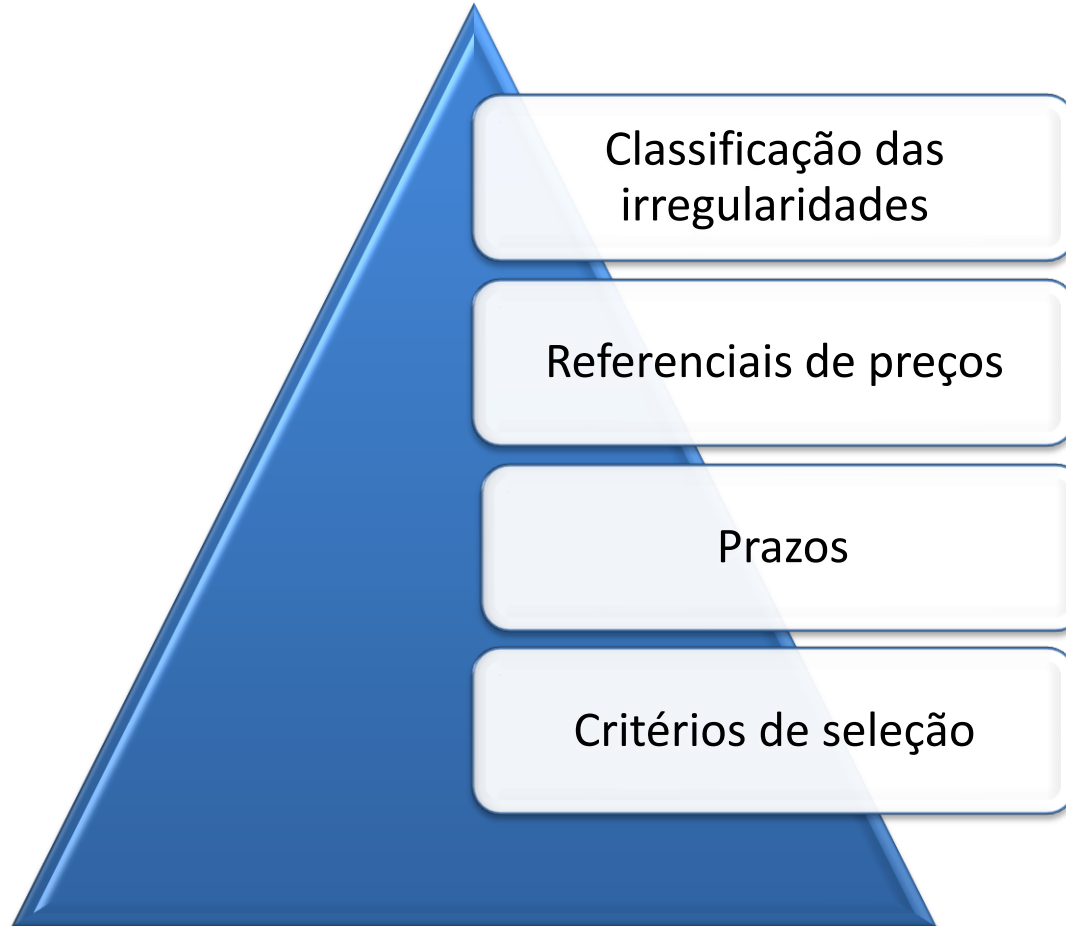
O TCU encaminhará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91, § 1º, incisos IV, V e VI,

Modelo de Fiscalização de Obras

HISTÓRICO DO FISCOBRAS QUANTIDADE X DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Lei de Diretrizes Orçamentárias



IG-P

CONCEITO DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE

art. 94, §1º, inciso IV da LDO/2011

Atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que tenham potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

- a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
- b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- NA ATUAL LDO, A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA É CONDIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DA CMO PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, CONVÊNIO, ETAPA, PARCELA, OU EDITAL COM INDICATIVO DE IG-P
- APÓS PUBLICAÇÃO DA LOA, BLOQUEIOS E DESBLOQUEIOS DEVEM SER FEITOS POR DECRETO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVAS DO GESTOR **APRESENTADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS EXECUTORES OU CONCEDENTES DEVERÃO APRESENTAR ARGUMENTOS AO CONGRESSO NACIONAL PARA IMPEDIR A PARALISAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS OBRAS:

- **IMPACTOS E RISCOS DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DA OBRA**
- **MOTIVAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO**
- **CUSTO DE DETERIORAÇÃO OU PERDA**
- **DESPEAS: PRESERVAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**
- **MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES**
- **CUSTO TOTAL E ESTÁGIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- ✓ Atualmente apenas duas obras públicas estão incluídas no quadro de bloqueio da LOA
- ✓ indicação de medidas saneadoras pelo TCU
- ✓ previsão na LDO de manifestação prévia dos gestores antes da recomendação

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES- FISCOBRAS

IRREGULARIDADES GRAVES DETECTADAS NAS FISCALIZAÇÕES (2010)

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE GRAVE	QUANTIDADE DE IG-P
Sobrepço/superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	30
Projeto básico deficiente ou desatualizado.	11
Execução de serviços com qualidade deficiente.	7
Sobrepço/superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.	6
Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	5
Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.	3
Duplicidade na contratação/Licitação de serviços	3
Sobrepço decorrente de jogo de planilha.	3
TOTAL	68

Ciclo da Gestão de Obras

Estudos Preliminares (necessidades)

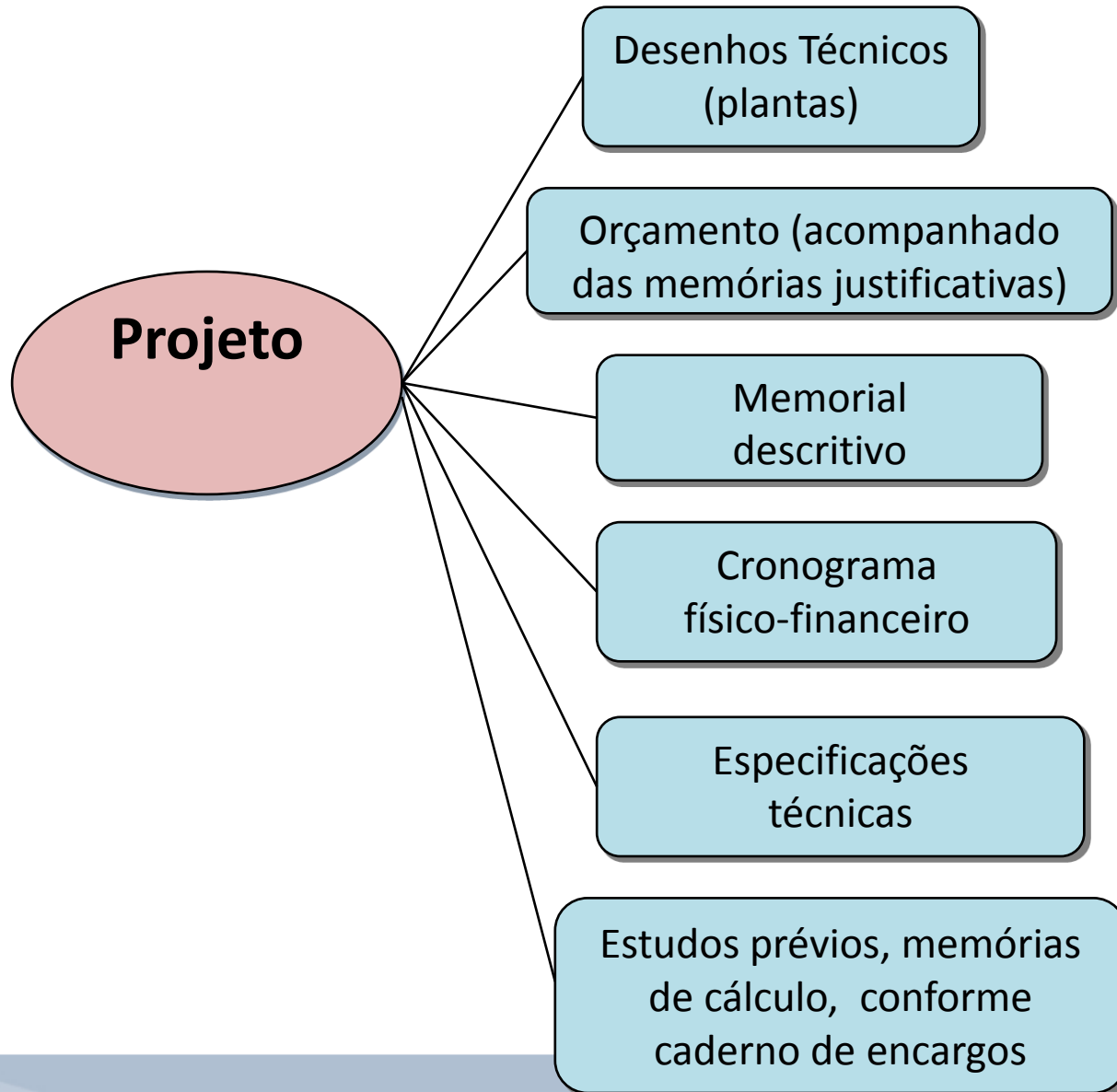
Decisão de realizar a obra

- Projeto Básico (licitação e contratação)
- Licitação
- Contratação
- Fiscalização

Estudos Preliminares



Projeto Básico



Projeto Básico

- ✓ Os projetos básicos deficientes são uma das principais irregularidades observadas pelo TCU nas auditorias de obras públicas ao longo dos anos
- ✓ Em 2012, 49% das obras fiscalizadas pelo TCU foram licitadas a partir de projetos básicos deficientes

Projetos Básicos deficientes podem provocar anulação da licitação

AC 353/2007 – Plenário (voto condutor):

“Além disso, é bom lembrar que, nos exatos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993, são nulos de pleno direito os atos e contratos derivados de licitações baseadas em projeto incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo tal fato ensejar não a alteração do contrato visando à correção das imperfeições, mas sua anulação para realização de nova licitação, bem como a responsabilização do gestor faltoso.”

SÚMULA Nº 261/2010

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

➤ Nível de precisão

- Parâmetro até pouco tempo mais conhecido: Resolução Confea nº361/91=> variação do custo global de 15% (Projeto Básico compatível com Decreto-Lei 200/86);
- Orientação Técnica Ibraop 01/2006=> mais adequada ao conceito estabelecido na Lei 8666/93 (art.6º, Inciso IX).

➤ **Observações recorrentes:**

- Ausência ou insuficiência de estudos prévios, principalmente geotécnicos;
- projetos defasados;
- inobservância de condicionantes ambientais;
- escolha de alternativas que não se confirmam (desapropriações, licenças ambientais);
- Ausência de ART do projetista.

➤ Principais causas das deficiências:

- contratação de projeto que não atende as exigências legais
- contratação do projeto às pressas para viabilizar a obtenção do recurso
- falta de fiscalização dos trabalhos de campo
- ausência de aplicação de sanções contratuais aos projetistas

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

➤ art.6º,Inciso IX da Lei 8666/93

➤ Acórdão 632/12-PL definiu a Orientação Técnica nº 01 (OT-01) do Ibraop como critério de auditoria:

9.1. determinar à Segecex que dê conhecimento às unidades jurisdicionadas ao Tribunal que as orientações constantes da OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), passarão a ser observadas por esta Corte, quando da fiscalização de obras públicas;

Projeto Básico

➤ 9.1.1. para os órgãos/entidades que dispõem de normativos próprios para regular a elaboração de projetos básicos das obras por eles licitadas e contratadas, os conceitos da referida norma serão aplicados subsidiariamente;

9.1.2. a adoção da OT IBR 01/2006 não dispensa os gestores de providenciar os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra auditada;

Elementos do Projeto Básico – Edificações – OT IBRAOP 01/2006

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Levantamento Topográfico	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Levantamento plani-altimétrico
Sondagem	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Locação dos furos
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Descrição das características do solo• Perfil geológico do terreno.
Projeto Arquitetônico	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Situação• Implantação com níveis• Plantas baixas e de cobertura• Cortes e elevações• Detalhes (que possam influir no valor do orçamento)• Indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none">• Materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.
Projeto de Terraplenagem	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Implantação com indicação dos níveis originais e dos níveis propostos;• Perfil longitudinal e seções transversais tipo com indicação da situação original e da proposta e definição de taludes e contenção de terra.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Cálculo de volume de corte e aterro/Quadro Resumo Corte/Aterro
	Especificação	<ul style="list-style-type: none">• Materiais de aterro
Projeto de Fundações	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Locação, características e dimensões dos elementos de fundação.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Método construtivo;• Cálculo de dimensionamento.

➤ Falhas usuais detectadas nos orçamentos base:

- Falta de detalhamento: ausência das composição de custos unitários, detalhamento do BDI, justificativas de preços acima das referência de preços, etc);
- Preços acima da referência (Sinapi, Sicro, etc), sem justificativas
- BDI excessivo ou em duplicidade
- quantitativos de serviços da planilha orçamentária em desacordo com os dados de projeto

➤ Falhas usuais nos orçamentos de licitações:

- falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários (jogo de planilha)
- desequilíbrio entre a execução física e os desembolsos financeiros previstos (jogo de cronograma)
- Ausência de identificação do responsável técnico pela autoria do projeto (contratado ou do próprio órgão).

- Lei 8.666/93 (art. 7º):

“§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; “

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NR. XX/2010

DATA BASE: ABRIL / 2009

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	INSTALAÇÃO DA OBRA				226.286,90
1.1	Tapume de chapa de madeira compensada (6mm)	m2	1.163,80	22,85	26.592,83
1.2	Instalações Provisórias (barracão de obra, entrada provisória de água e luz)	cj	1	12.856,00	12.856,00
1.3	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (4,00 x 2,00 m)	cj	1	186,47	186,47
1.4	Mobilização de obra	cj	1	1.255,80	1.255,80
1.5	Operação e manutenção do Canteiro	mês	12	15.345,00	184.140,00
1.6	Desmobilização de obra	cj	1	1.255,80	1.255,80
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				641.579,88
2.1	Equipe Administração da Obra (Engenheiro residente, Mestre de Obras, Apontador, Almoxarife, Topógrafo e Auxiliar de Topografia)	mês	12	39.966,00	479.592,00
2.2	Alimentação e Transporte dos Empregados	mês	12	13.498,99	161.987,88
3	PROJETOS AS BUILT				20.986,27
3.1	Projetos AS BUILT (arquitetura, elétrica, hidráulica e lógica/telefonía)	cj	1	20.986,27	20.986,27
4	SERVIÇOS PRELIMINARES				45.297,69
4.1	Demolição de alvenaria de tijolo comum, sem reaproveitamento	m3	476,15	14,39	6.851,79
4.1	Demolição cobertura c/telhas F.C., c/retirada	m2	2.192,64	2,76	6.051,68
4.3	Demolição estrut.cobert. c/telhas F.C., c/retirada	m2	303,80	5,90	1.792,42
4.4	Demolição mecânica de concreto armado c/retirada	m3	167,85	67,83	11.385,26
4.5	Demolição manual de concreto simples c/retirada	m3	233,72	68,17	15.932,62
4.6	Locação da Obra	m2	4.829,29	0,68	3.283,92
5	FUNDAÇÕES E ESTRUTURA				152.579,49
5.1	FUNDAÇÃO				
5.1.1	Escavação manual em terra com transporte	m3	4,50	17,25	77,63
5.1.2	Concreto armado bombeado fck=30mpa, inclusive colocação, espalhamento	m3	49,51	306,79	15.189,17
5.1.3	Forma pinho 3a p/concreto em fundação reaprov 2 vezes - corte/montagem	m2	35,50	32,00	1.136,00
5.1.4	Armadura CA-50	kg	1.660,00	5,70	9.462,00
5.1.5	Estaca broca tipo hélice contínua Ø60cm	m	40,00	60,00	2.400,00
5.2	SUPERESTRUTURA				
5.2.1	Concreto usinado bombeado fck=25mpa, inclusive colocação, espalhamento	m3	162,72	282,50	45.968,40
5.2.2	Forma com chapa compensada plastificada 12mm, para estrutura	m2	869,50	18,51	16.094,45
5.2.3	Armadura CA-50	kg	10.532,00	5,70	60.032,40
5.2.4	Tela Q246-CA-60	painel	8,00	277,43	2.219,44
6	ESTRUTURA METÁLICA				585.215,48
6.1	Estrutura de aço para cobertura : fabricação, transporte e montagem	Kg	68.848,88	8,50	585.215,48
7	PAREDES E FECHAMENTOS				111.111,40
7.1	Alvenaria em bloco cerâmico e=14 cm	m2	1.417,43	36,81	52.175,60
7.2	Vidro temperado incolor 10mm	m2	43,81	160,06	7.012,23
7.3	Divisória sanitária de granito cinza andorinha, com 2 cm de espessura	m2	14,64	189,54	2.774,87
7.4	Parede de gesso acartonado com emassamento e 2 demãos em tinta acrílica	m2	954,90	51,47	49.148,70

Orçamento Base

Composição de Custo Unitário (CPU)

1107232 Concreto Fck=15MPa:-com areia e brita comerciais e controle tipo B com preparo e lançamento M3					
Cod	Discriminação	Un	Coef Unitário	Preço Unitário	Preço
0082	Areia Média	m3	0.9200	25.0000	23.0000
0191	Brita 1	m3	0.2100	28.0000	5.8800
0192	Brita 2	m3	0.6300	28.0000	17.6400
0424	Cimento CP II E - 32	sc	5.6000	11.0000	61.6000
	Total de Material				108.1200
9504	Betoneira de 320 l - motor diesel (7kW)	h	0.7100	13.1700	9.3507
9821	Pedreiro	h	2.0000	9.3688	18.7376
9824	Servente	h	8.0000	6.2006	49.6050
	Total de Mão de Obra				68.3426
	Total do Serviço				185.8133

SÚMULA Nº 258

- “As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.

✓ Qual legislação regulamenta orçamento de obras e serviços de engenharia?

- Até 2012: Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e 8666/93 e RDC;

- A partir de 2013: adiciona-se o Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013;

- O Decreto recepcionou na “essência” os ditames da LDO

Sicro e Sinapi são limites superiores de preço?

✓ LDO 2013 – Lei 12.708/2012 - Referências de Preço

“Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no ... SINAPI ..., e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do ... SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

Referenciais de Preços

✓ Decreto 7.983/2013 – Custos de obras e serviços de eng.

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do ... Sinapi,..”

(...)

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sicro, ...”

Referenciais de Preços

✓ Custos de obras e serviços de eng.

-Previsão de utilização de dados contidos em tabela de referência aprovada por órgãos da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (Art.102, § 2º da LDO 2013 e art.8º do Decreto 7.983/2013, com pequenos ajustes)

- “Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.” (Art.102, § 2º e art.8º do Decreto 7.983/2013, com pequenos ajustes)

CONCLUSÃO:

- ✓ Os custos presentes no Sinapi e no Sicro são valores a serem utilizados pelos gestores de obras públicas, consoante legislação em vigor
- ✓ Nos termos da LDO, as composições referenciais podem (e devem) ser ajustadas para espelhar a realidade executiva da obra
- ✓ O gestor ao identificar a necessidade de promover ajustes nos preços referenciais deve justificar tal fato em seu orçamento, ainda na fase interna da licitação

Referenciais de Preços

✓ Diversas parcelas do preço de uma obra não estão contempladas no Sinapi, por exemplo:

- BDI do construtor;
- Mobilização e desmobilização;
- Instalação do Canteiro de Obra;
- Administração Local da Obra;
- Equipamentos de proteção individual;
- Ferramentas;
- Alimentação e Transporte de trabalhadores;
- Custos com horas extras ou adicional noturno em obras executadas em mais de um turno de trabalho;

➤ **Tais custos deverão ser apropriados em separado pelo orçamentista e incluídos no orçamento base da obra.**

LDI ou BDI

$$PV = CD \times (1 + \text{BDI})$$

- PREÇO DE VENDA (PV)
- CUSTO DIRETO (CD)
- BDI (custos indiretos, impostos e lucro)

$$\text{BDI} = \frac{(1 + X)(1 + Y)(1 + Z)}{(1 - I)} - 1, \text{ onde:}$$

X = Taxa da somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras;

Y = Taxa representativa das despesas financeiras;

Z = Taxa representativa do lucro;

I = Taxa representativa da incidência de impostos.

✓ Composição:

- Custos financeiros;
- Administração central;
- Impostos;
- Seguros e Garantia;
- Riscos (incertezas e contingências);
- Lucro;
- Outros custos não incluídos no custo direto.

BDI

- O Acórdão 325/2007- TCU-Plenário fixou parâmetros de itens do BDI a partir de obras de linha de transmissão:

<i>Descrição</i>	<i>Mínimo</i>	<i>Máximo</i>	<i>Média</i>
<i>Garantia</i>	<i>0,00</i>	<i>0,42</i>	<i>0,21</i>
<i>Risco</i>	<i>0,00*</i>	<i>2,05</i>	<i>0,97</i>
<i>Despesas Financeiras</i>	<i>0,00*</i>	<i>1,20</i>	<i>0,59</i>
<i>Administração Central</i>	<i>0,11</i>	<i>8,03</i>	<i>4,07</i>
<i>Lucro</i>	<i>3,83</i>	<i>9,96</i>	<i>6,90</i>
<i>Tributos</i>	<i>6,03</i>	<i>9,03</i>	<i>7,65</i>
<i>COFINS</i>	<i>3,00</i>	<i>3,00</i>	<i>3,00</i>
<i>PIS</i>	<i>0,65</i>	<i>0,65</i>	<i>0,65</i>
<i>ISS</i>	<i>2,00</i>	<i>5,00</i>	<i>3,62</i>
<i>CPMF</i>	<i>0,38</i>	<i>0,38</i>	<i>0,38</i>
<i>Total</i>	<i>16,36</i>	<i>28,87</i>	<i>22,61</i>

Posicionamento TCU- Acórdão 325/2007-Plenário

- 9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados

Posicionamento TCU- Acórdão 325/2007-Plenário

➤9.1.4. o gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder o parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens;

Acórdãos mais recentes sobre BDI

- Acórdão 2639/11- Plenário
- Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

➤ Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

- ✓ Não há nenhum tabelamento de lucro ou de BDI pelo TCU
- ✓ Os parâmetros referenciais de BDI presentes nos Acórdãos 2369/2011 e 325/2007 não são obrigatórios para o particular, que pode formar os seus preços da forma que bem entender
- ✓ A Administração deve estabelecer uma taxa de BDI referencial para estimar o preço máximo da contratação
- ✓ A análise isolada de apenas um dos componentes do preço (custo direto ou BDI) não é adequada para a desclassificação de uma licitante ou para caracterização de sobrepreço

**Preço contratado \leq Preço referencial; ou
Custo contratado + BDI contratual \leq Custo referência +
BDI referência**

✓ Os gastos com administração local de obras devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto, assim como despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro (Acórdão 325/207 e 2369/2012).

Motivos

✓ Apresentar o detalhamento dos valores orçados com administração local

✓ Evitar celebração de aditivos em que sejam remuneradas essas rubricas, sem que os serviços aditados necessariamente justifiquem acréscimos de administração local ou de mobilização e desmobilização

SÚMULA Nº 260/2010

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”

Outros problemas apontados como IG-P

- Restrição à competitividade (exigência de requisitos incompatíveis)
- ausência de parcelamento do objeto- exame quanto à viabilidade técnica e econômica

Outros Indícios de Irregularidades

➤ Problemas encontrados na fiscalização de obras:

- Falhas na fiscalização (execução física e projeto)
- Falhas no recebimento das obras (garantia pelos serviços prestados)
- Alterações contratuais irregulares (química, jogo de planilha, química, extrapolação de limites de acréscimo, etc)

➤ Alterações contratuais irregulares

- Química;

- Jogo de planilha;

- Extrapolação de limites legais (acréscimo e supressão).

➤ Jogo de Planilha

-Planilhas orçamentárias contratuais com “jogo de planilha” (alguns itens com preços superavaliados e outros subavaliados, de modo que o preço global seja adequado ao mercado).

Outros Indícios de Irregularidades

➤ Jogo de Planilha- Causas e Conseqüências

-Causas:

-Projeto Básico mal elaborado (má fé?)

-Inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários nos editais

➤ Jogo de Planilha- Causas e Conseqüências

-Conseqüências: - A ocorrência sistemática de aditivação contratual em que os quantitativos dos itens superavaliados aumentam e os dos itens subavaliados reduzem provocam o desequilíbrio econômico-financeiro original do contrato => superfaturamento!

Jogo de Planilha

➤ Manifestações TCU- DC 1090/2001-P

-12. Pode ocorrer na contratação de obras públicas, em regime de empreitada por preço unitário, que haja determinados itens com preços superfaturados, embora o preço global da obra seja compatível com o de mercado. Esses itens superfaturados, no decorrer da execução da obra, podem ter os seus quantitativos aumentados mediante aditivos contratuais - é o chamado jogo de planilha. Assim, o custo global da obra fica em desacordo com o de mercado, arcando a União com o prejuízo.

➤ Ações do TCU- Jogo de Planilha

1) Preventiva- Fase da licitação:

- Obrigatoriedade de constar, nos editais, critérios de aceitabilidade de preços unitários (inclusive para licitações “por preço global”)
- Adoção de tabelas de preços consagradas como “preços de referência”.

➤ Decisão 252/2003- Plenário

1) 8.1. determinar à AHIMOC, com base no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 que nas licitações que promover:

a) faça constar do edital critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, com a fixação de preços máximos, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado;

➤ Decisão 417/2002- Plenário

- Determinação ao DNIT para adotar o Sicro como referência de preços e critério de aceitabilidade de preços unitários máximos

➤ ações do TCU p/ contratos em andamento:

- Os quantitativos (excedentes da previsão inicial) de itens superavaliados que venham a ser aumentados devem ser pagos com base em um preço de referência (Sicro, Sinapi, etc.), e não pelo valor do contrato original, observado o desconto global originalmente concedido pelo contratado (art. 112 da LDO 2010).

➤ Cálculo do sobrepreço

-Após as alterações de quantitativos de itens superavaliados e subavaliados, deve ser mantido o mesmo desconto oferecido pela contratada no contrato original, conforme Art. 112 da LDO 2010:

§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

➤ Cálculo do limite de alteração contratual

- art.65 da Lei 8666/93:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Limites para Alterações Contratuais

➤ Exemplo do cálculo:

Situação (1)

- (A) Valor Inicial:
R\$100.000,00
- (B) Supressão: R\$20.000,00
- (C) Acréscimo: R\$30.000,00
- (D) Valor Final: R\$110.000,00
- (E) Aditivo considerado: 10%

Situação (2)- Adotado TCU (Acórdão 1981/2009-PL)

- (A) Valor Inicial: R\$100.000,00
- (B) Supressão: R\$20.000,00
- (D) Acréscimo: R\$30.000,00
- (C) Valor Final: R\$110.000,00
- (E) Aditivo considerado: 30%
(30.000/100.000)

Limites para Alterações Contratuais

➤ Alterações contratuais

- Quando é possível extrapolar os limites legais de acréscimos contratuais em obras públicas?

Resposta: Em casos excepcionalíssimos, conforme

Decisão nº 215/99 - TCU – Plenário

➤ Alterações qualitativas e quantitativas

Decisão 215/99 - TCU - P - Item 8.1

a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto – quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

Limites para Alterações Contratuais

Extrapolação aos limites legais

➤ Pressupostos: (Decisão 215/99)

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

Extrapolação aos limites legais

-Pressupostos:

-III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

Limites para Alterações Contratuais

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea “a”, supra – que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

Desclassificação das Propostas

➤ Após o exame da conformidade das propostas com as exigências do ato convocatório, serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências contidas na licitação;
- apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

Atenção: A CPL deve estar atenta para erros de digitação e desclassificação por preços unitários superiores à referência (diligência)

Preços manifestamente inexequíveis

Tratando-se de licitações do tipo menor preço para execução de obras e serviços de engenharia, serão consideradas manifestamente inexequíveis propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela Administração, ou
- preço orçado pela Administração.

Atenção: Presunção Relativa- A Administração deve avaliar o caso concreto

Inexequibilidade



➤ Outros Problemas encontrados na fiscalização de obras:

- Falhas na fiscalização (execução física e projeto)

- Falhas no recebimento das obras (garantia pelos serviços prestados)

Problemas de Qualidade

- **Obra 1**

- Execução de serviços com qualidade deficiente;
- Projeto Básico Deficiente



- **Obra 2**

- Execução de serviços com qualidade deficiente;
- Obra entregue sem estar devidamente concluída
- Projeto Básico Deficiente



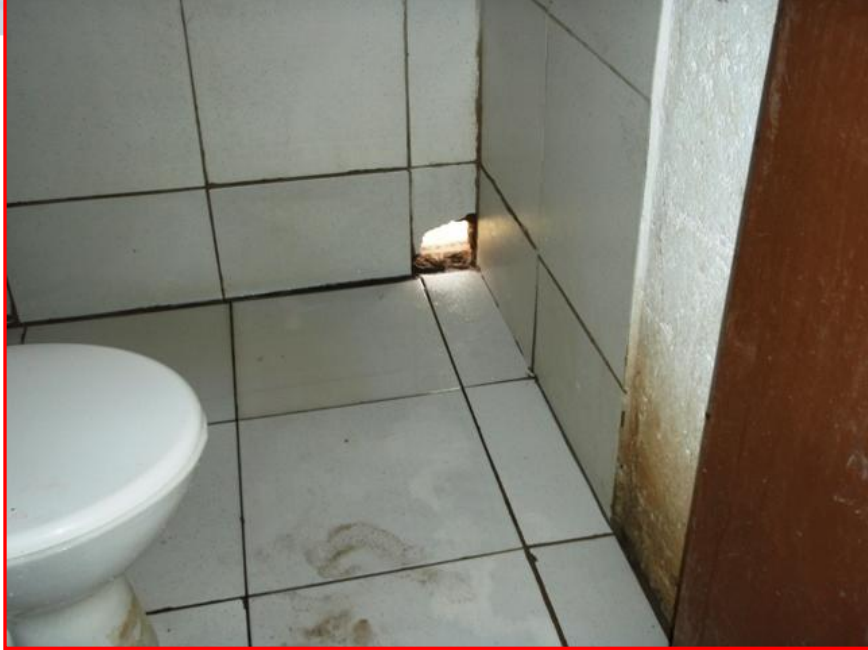


**Risco de colapso
estrutural na laje de
apoio da caixa d'água**





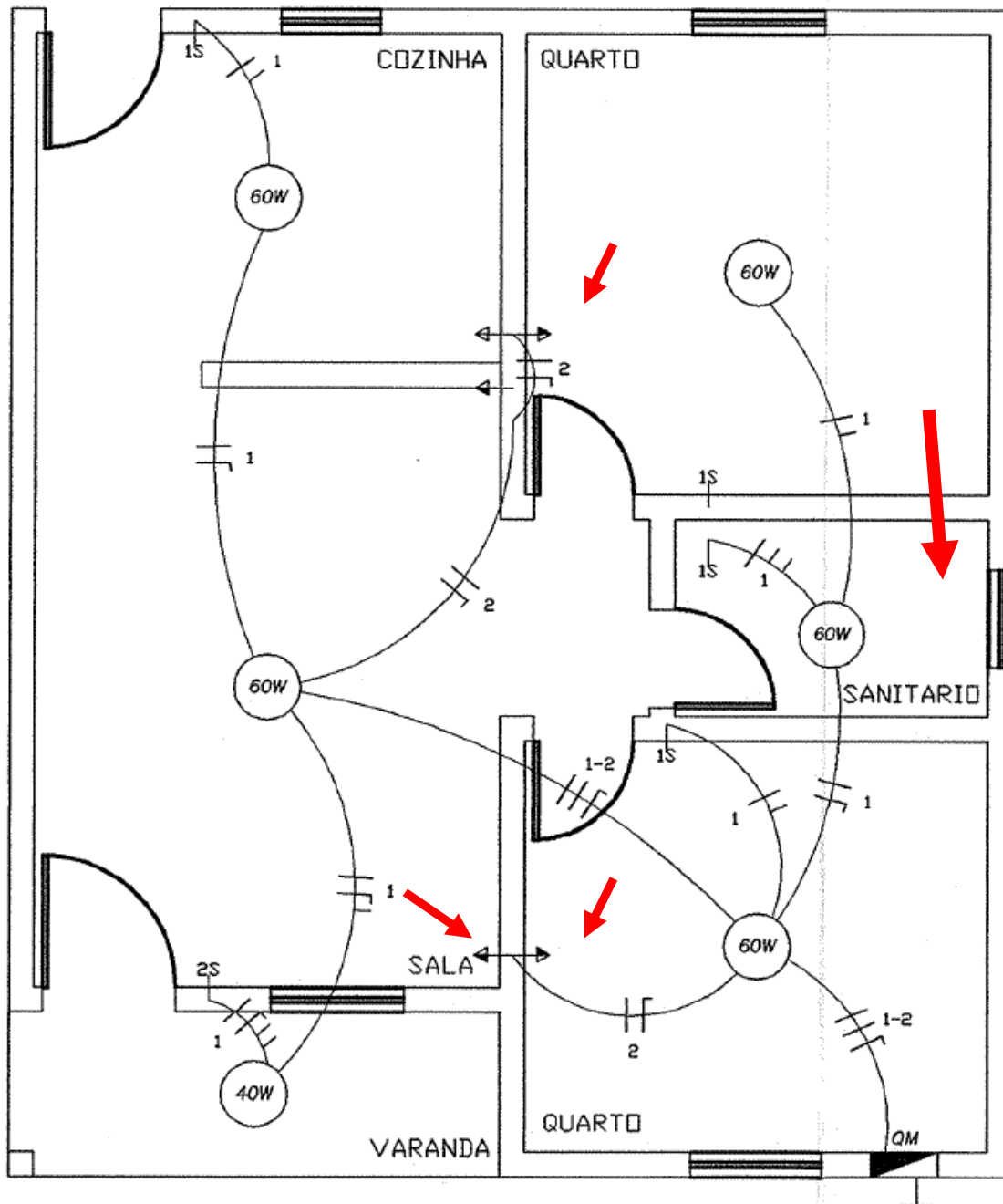
Vazamento nas instalações hidráulicas e infiltrações nas paredes



Caimento inadequado do piso do banheiro e varanda

Obra 2 – Projeto Básico Deficiente

- **Quantidade de tomadas inferior a mínima exigida na NBR**
- **Falta de previsão de chuveiro elétrico nas residências**
- **Falta do detalhamento do projeto estrutural da laje de apoio da caixa d'água * Assunto tratado no outro achado.**



•Quantidade de tomadas inferior a mínima exigida na NBR 5410



Execução dos serviços com qualidade deficiente

Desagregação e infiltração do revestimento



Diversas residências foram entregues sem instalações elétricas e hidráulicas.



Problemas de Qualidade

Foto - Tubulação aérea em PVC



Problemas de Qualidade

Foto – Argamassa em desacordo com NBR



Problemas de Qualidade

Foto – Execução inadequada da pavimentação



Problemas de Qualidade

Foto – Sala de fiscalização vazia



Obrigado!

Eduardo Nery Machado Filho

secobenergia@tcu.gov.br